



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

CONVÊNIO ESPECIAL Nº 47/2020

*Convênio Especial que entre si celebram o
IPESAÚDE – Instituto de Promoção e de
Assistência à Saúde de Servidores do Estado de
Sergipe e o MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE,
para permitir que os servidores municipais, na
condição de beneficiários titulares e dependentes,
assim permaneçam.*

Pelo presente instrumento de convênio especial, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº _____ SSP/SE, CPF nº _____ e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13, Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, inscrito no CNPJ/MF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, neste ato representado pela sua prefeita **HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**, inscrita no RG sob o nº _____ SSP-SE, CPF nº _____, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada neste Município, resolveram firmar, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, na Lei 8.543, de 17 de junho de 2019, e na Portaria GP/IPESAÚDE nº 196, de 30 de julho de 2019, o presente Convênio Especial que se regerá na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio especial consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a permanência na condição de beneficiários titulares e dependentes do IPESAÚDE, que tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006 e da Lei nº 8.543, de 17 de junho de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos beneficiários titulares e dependentes será prestada através de serviços próprios do **CONVENIENTE** e complementarmente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;
- III - Internações clínicas e cirúrgicas;

12

32



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- IV - Procedimentos cirúrgicos inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENIENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva - ENFERMARIA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

Os beneficiários titulares e dependentes devem, sempre que exigido, renovar seu cadastro perante o CONVENIENTE, obedecidos os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua inscrição, bem como as dos seus dependentes, no Núcleo de Cadastro e Cobrança, localizado no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I - pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, inc. IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos;
- VIII - quando forem exonerados ou demitidos do serviço público;
- IX - quando ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;
- X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO

121

27



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENIENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENIENTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio Especial serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

a) **BENEFICIÁRIO TITULAR:** servidor ativo, aposentado e pensionista que já possuía a condição de beneficiário titular do IPESAÚDE até 1º de março de 2019 e vinculado ao Município de LAGARTO.
b) **BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:** pessoa já inscrita junto ao IPESAÚDE como beneficiária dependente na data da publicação da Lei 8.543/2019, considerando os casos descritos abaixo:

- b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria até três salários mínimos;
- b2) cônjuge ou companheiro (a), com renda própria superior a três salários mínimos;
- b3) descendentes em linha reta até 35 anos e enteados;
- b4) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;
- b5) genitores com, ou sem economia própria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não será admitida a inscrição de novos beneficiários, sejam eles titulares e/ou dependentes, por intermédio deste convênio, conforme disciplina o art. 9º, da Lei 8.543/2019.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

A contribuição ao Ipesaúde será em conformidade com o que prevê o art. 6º e seus incisos, da Lei 8.543, de 17 de junho de 2019.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A alíquota para a definição da contribuição mensal dos beneficiários titulares disposta no art. 6º, inciso I, da Lei 8.543, será de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A retenção e o respectivo recolhimento ao Ipesaúde do valor total das contribuições previstas no *caput* são de inteira responsabilidade do Município de Lagarto e devem ser integralmente realizados até o último dia, em cada mês, dos respectivos pagamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não recolhimento ao Ipesaúde dos valores devidos, por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta dias), ensejará o cancelamento definitivo da prestação dos serviços a todos os beneficiários vinculados ao Ipesaúde através deste convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para cada inscrição de dependente, com exceção de genitores sem renda própria, será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular, nos valores e percentuais constantes nos Anexos I e II deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Para cada inscrição de genitor sem renda própria será devida uma contribuição adicional à contribuição devida pelo beneficiário titular no percentual de 8% (oito por cento) sobre o total da remuneração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para fins de atualização do Núcleo de Cadastro e Cobrança do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENIENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo

gr

121



**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail: cobranca@ipesaude.se.gov.br

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de o município de Lagarto recolher e repassar valores superiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto está, mediante comprovação do beneficiário, autorizado a realizar a devolução do referido valor excedente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de o município de Lagarto recolher e repassar valores inferiores aos devidos pelo beneficiário ao IPESAÚDE, o Instituto informará a Secretaria de Administração, que providenciará o recolhimento ao IPESAÚDE da diferença dos valores devidos no mês subsequente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

No Regime Especial de Convênio, instituído pela Lei nº 8.543/2019, fica autorizado o aproveitamento dos períodos de carência cumpridos até a data da celebração deste Convênio Especial, por parte dos titulares e seus respectivos dependentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até os primeiros 30 dias após o nascimento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I - CONVENIADO/MUNICÍPIO:

a) Apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula sexta deste convênio;

b) Disponibilizar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal ou falta de autorização do servidor, quando essa for imprevisível;

c) Realizar, mensalmente, nos valores e prazo estabelecidos, as devidas retenções e os respectivos recolhimentos ao Ipesaúde do total devido em razão do presente convênio.

II - DO CONVENENTE/IPESAÚDE:

a) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do Município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;

b) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;

[Assinatura]

[Assinatura]



INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

c) Orientar ao CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis aos beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, ao CONVENIENTE ficará autorizado suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários titulares e dependentes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam designados o Secretário Municipal de Administração e o Assessor técnico da GEACAR/IPESAÚDE para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil, à Presidência do Ipesaúde ou ao Núcleo de Cadastro e Cobrança.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por igual período desde que por interesse dos participantes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Lagarto, respectivamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei n.º 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer atendimento aos usuários do CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do CONVENIADO.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENIENTE, devidamente justificados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93, a Lei 5.853/2006, em especial, a Lei nº 8.543/2019, e demais legislações pertinentes.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Lagarto/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 05 de outubro de 2020.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:

Alda Klauza S. Albuquerque

Nome

CPF:

Edson Roberto da Naze Santana

Nome:

CPF:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO I

TABELA DOS VALORES DEVIDOS PARA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM RENDA PRÓPRIA ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, FILHOS MENORES DE 18 ANOS, FILHOS ATÉ 24 ANOS QUE ESTEJAM MATRICULADOS E CURSANDO NÍVEL SUPERIOR E FILHOS INCAPAZES OU INVÁLIDOS

FAIXA ETÁRIA BENEFICIÁRIO-DEPENDENTE	ALÍQUOTA %
Entre 0 e 10 anos	0,7%
Entre 11 e 17 anos	0,8%
Entre 18 e 23 anos	1,0%
Entre 24 e 29 anos	1,2%
Entre 30 e 39 anos	1,5%
Entre 40 e 49 anos	1,8%
Entre 50 e 59 anos	2,0%
60 anos ou mais	2,5%*

ANEXO II

TABELA DE VALORES DEVIDOS PARA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO COM RENDA PRÓPRIA SUPERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIO MÍNIMOS, PAIS COM RENDA PRÓPRIA E FILHOS MAIORES DE 18 ANOS E QUE NÃO ESTEJAM MATRICULADOS E CURSANDO NÍVEL SUPERIOR

FAIXA ETÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO (R\$)
0-18 ANOS	R\$ 83,21
19-29 ANOS	R\$ 140,17
30-39 ANOS	R\$ 197,10
40-49 ANOS	R\$ 262,38
50-59 ANOS	R\$ 328,49
ACIMA DE 59 ANOS	R\$ 394,20

ANEXO III

24



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPESAÚDE

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA RENOVAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

* Em caso de Renovação: ORIGINAIS;

BENEFICIÁRIO TITULAR

- * Contracheque ATUALIZADO;
- * Cédula de Identidade – RG;
- * Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- * Comprovante de residência.

ESPOSO (A)

- * Contracheque atualizado do contribuinte;
- * se trabalhar, o último contracheque;
- * se for aposentado(a), o comprovante atual da aposentadoria;
- * se não trabalhar, carteira de trabalho (página da foto, verso e último contrato de trabalho);
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/###>
- * Certidão de casamento;
- * RG e CPF de ambos;
- * Comprovante de Residência.

COMPANHEIRO(A)

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Comprovante de Residência;

24.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPE SAUDE

FILHO(A) UNIVERSITÁRIO(A) ATÉ 24 ANOS

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF; de ambos;
- * Certidão de nascimento do(a) filho(a);
- * Comprovante de Residência;
- * Extrato Previdenciário - CNIS cidadão (INSS): detalhado dos vínculos - Emite pelo site <https://meu.inss.gov.br/central/#/>
- * Carteira de Trabalho do(a) filho(a);
- * Grade do período ATUAL, declaração da faculdade ou último boleto PAGO;

OBS: O(a) universitário(a) não pode possuir nenhum tipo de renda.

FILHO(A) INVÁLIDO

- * Contracheque ATUALIZADO do contribuinte;
- * Cédula de Identidade e CPF, de ambos;
- * Certidão de nascimento do filho;
- * Relatório médico;
- * Comprovante de Residência.

SERVIDOR REQUISITADO DE ÓRGÃO EXTERNO

- * Cédula de Identidade e CPF;
- * Comprovante de Residência;
- * Contracheque atualizado, com desconto;
- * Portaria de Cessão válida.

su

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 155/2020
De 19 de outubro de 2020

Exonera do cargo de Livre
 Provento de Gerente de UTI,
 servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
 SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
 X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

ROSEMEIRE DA SILVA ALADÃO, CPF nº 005.578.965-
 09, do cargo de Livre Provento de Gerente de UTI, lotada no
 Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de
 1º de outubro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de outubro de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
 Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 156/2020
De 19 de outubro de 2020

Exonera do cargo de Livre
 Provento de Coordenadora de
 Internamento, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
 SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso
 X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

MARIA MARCIA DE ANDRADE BARROS
NASCIMENTO, CPF nº 265.336.855-20, do cargo de Livre
 Provento de Coordenadora de Internamento, do Hospital
 de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de 19 de
 outubro de 2020, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de outubro de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
 Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 45/2020
COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
 ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
 SERGIPE - IPESAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE
OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE
 PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES
 DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE
 PEDRA MOLE/SE para a prestação de assistência médica e
 odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme espe-
 cificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 45/2020
 do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº: 3372/2020
PARECER JURÍDICO: 565/2020 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2020
COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
 ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
 SERGIPE - IPESAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE
 PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES
 DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE
 LAGARTO/SE para a prestação de assistência médica e
 odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme espe-
 cificações discriminadas no Convênio de Cooperação nº 46/2020
 do referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº: 3368/2020
PARECER JURÍDICO: 569/2020 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO ESPECIAL Nº 47/2020
COVENENTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE
 ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
 SERGIPE - IPESAÚDE
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
OBJETO: Cooperação mútua entre o INSTITUTO DE
 PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES
 DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE

LAGARTO/SE para a prestação de assistência médica e
 odontológica aos beneficiários do IPESAÚDE, conforme espe-
 cificações discriminadas no Convênio Especial nº 47/2020 do
 referido termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO Nº: 3371/2020
PARECER JURÍDICO: 566/2020 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020

CHRISTIAN OLIVEIRA
 DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Sergás

Sergipe Gás S/A - SERGAS
 Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual
 do Meio Ambiente, a Licença de Instalação nº 085/2020,
 emitida em 16/10/2020 e com validade de 1 (um) ano, para
 execução de obras de implantação da EMED - Estação
 de Medição para suprimento de gás natural para empresa
 FAFEN-SE, no município de Laranjeiras/SE.



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO 06/2020

DATA ABERTURA: 09 de outubro de 2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e/
 ou serviços de engenharia para a construção e montagem dos
 spods de interligação, instalação do sistema de telemetria,
 instalação do sistema de aterramento e transporte da estação
 até o local da EMED FAFEN, construída em aço carbono de DN
 12", 10", 8", 6", 4", 3", 2", 1/2" e 1", API 5L, Gr B, sch 20, 40 e 80,
 no Estado de Sergipe.

TIPO: Menor Preço.

PRAZO DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.

CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar - ALS Engenharia e Construções
 Ltda com o valor de R\$ 312.000,00.

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
 - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente
 baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais,
 fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

***PORTARIA Nº 2513/2020 RESOLVE:** Incluir através do
 processo nº EX.00543.07/2020-P de Pensão por Morte do (a)
 ex-segurado(a), **MARIA NEILDES EVANGELISTA TRINDADE**,
 CPF nº 201.358.825-91, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) **MARIO**
TRINDADE, CPF nº 169.323.828-49, na condição de Compa-
 nheiro(a), fundamentado no Art. 72 § 1º da LC nº 113/2005 com
 redação da LC nº 338/2019. (*) Republicada por Incorreção.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
 - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente
 baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais,
 fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 2705/2020 RESOLVE: Revisar o benefício
 da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
 do(a) segurado(a) **MARIA DO SOCORRO SANTOS**, CPF
 nº 170.039.975-68, ocupante do cargo de EXECUTOR DE
 SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 15 Padrão: I do quadro
 pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA
 SEGURANÇA PÚBLICA, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II,
 III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114
 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
 - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente
 baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais,
 fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

(*)PORTARIA Nº 2618/2020 RESOLVE: Conceder o benefício
 previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE
 CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr(a) **DJALMA OLIVEIRA TRINDADE**
DOS SANTOS, CPF nº 253.055.905-82, ocupante do cargo de
 TÉCNICO JUDICIÁRIO, Nível: NM Padrão: P do quadro pessoal
 estatutário do (a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, de
 acordo com o Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC
 nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 21/09/2020.
 (*) Republicada por Incorreção.

Aracaju/SE, 19 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
 Diretor-Presidente

Segrase

PORTARIA Nº 24/2020
DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera Coordenador de Revisão,
 Símbolo EC-05, da Empresa
 Pública de Serviços Gráficos de
 Sergipe - SEGRASE.

O Diretor-Presidente da Empresa Pública de Serviços
 Gráficos de Sergipe - SEGRASE, no uso das atribuições legais
 e de acordo com as normas que lhe são conferidas no Estatuto
 da SEGRASE.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DAMARES SANTOS SANTANA, CPF:
 048.526.695-46, do Emprego em Comissão de Coordenador
 de Revisão, Símbolo EC-05 da Empresa Pública de Serviços
 Gráficos de Sergipe - SEGRASE, a partir de 20 de outubro de
 2020.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua
 publicação.**

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
 Diretor Presidente da SEGRASE

DIVERSOS

SERGIPE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA - CNPJ 13.006.218/0002-86, torna público que obteve da ADEMA - Administração Estadual
 do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação nº.
 190/2020 expedida em 29/09/2020, de sua Unidade Industrial
 localizada no Povoado Central, Zona Rural, Riachuelo Sergipe,
 CEP 49.130-000.



**LEMONS E LEMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
 COSMETICO EIRELI**

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
 Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio
 Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 160/2020
 referente a atividade de fabricação produtos cosméticos, cera
 depilatória e gel pós-depilatório, localizado na Avenida Paulo
 Maia, nº 235, Centro no município de Barra dos Coqueiros/SE,
 com validade até 08/10/2023.

O **ILLUMINARE RESIDENCE** CNPJ nº 24.655.400/0001-01,
 sediado na Rua Alferes José Pedro de Brito, 200, Farolândia,
 Aracaju - SE. Torna público que recebeu junto à SEMA a RLS
 nº 178/2020, referente à operação do condomínio, com a
 consultoria da Iandê Engenharia Sustentável.

O **JOSÉ MENEZES DE ALMEIDA**, CPF 343.649.435-68,
 sediado na Área Rural, Zona Rural, Lagarto-SE. Torna público
 que recebeu junto à ADEMA a L.O nº 143/2020, referente à
 operação de exploração de argila, areia e cascalho com a
 consultoria de Iandê Engenharia Sustentável.

**LEONCIO SANTANA LTDA - CNPJ 13.353.586/0001-10 TORNA
 PÚBLICO QUE RECEBEU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**
 206/2020 da ADEMA, PARA atividade de Transporte de Produtos
 Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Oleo Diesel).

JOSE BENIVAL DOS SANTOS - ME torna público que recebeu
 da ADEMA no dia 17/09/2020, a LO Nº 144/2020, validada por
 3 anos, para atividades de exploração de areia na Rod. Camilo
 Calazans, S/N, Centro, Indiaroba/SE.